GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

Nº 5063/19 DATA: 25/06/19 PROTOCOLO N° 16.089.350-8 DATA: 30/09/19
Nº 5211/19 DATA: 27/06/19 PROTOCOLO N° 15.865.019-3 DATA: 28/06/19
Nº 5581/19 DATA: 10/07/19 PROTOCOLO N° 16.086.335-8 DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 174/2020 APROVADO EM 02/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA SATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CIANORTE

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAQUIM MODESTO DA ROSA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARANIAÇU

- ESCOLA MUNDO SAGRADO DA EVOLUÇÃO HUMANA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES,

EMENTA: *Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de reconhecimento especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N° 5063/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
5063/19	E M Cecília Sato – EI EF	Cianorte/ Cianorte	Nº 2937/19, de 25/07/19; de 08/03/18 a 31/12/21	Nº 5942/17, de 16/11/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5211/19	E M Professor Joaquim Modesto da Rosa – EI EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3107/19, de 08/08/19; de 01/01/19 a 31/12/21	N° 4501/17, de 11/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5581/19	E Mundo Sagrado da Evolução Humana - EI EF	Mandirituba/Área Metropolitana Sul	N° 3215/19, de 14/08/19; de 11/03/18 a 31/12/21	N° 2446/16, de 16/06/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 5063/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF